



DECRETO MUNICIPAL Nº 019 /2022 – PMC

Institui medidas de controle e monitoramento de usuários/permissionários de placas vermelhas no âmbito municipal, veículos de aluguel, transportes de passageiros, taxi, mototáxi e moto-fretes em observância aos critérios legais para sua aquisição e permanência do direito, regulamenta os dispositivos legais de sua cassação e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Carpina, Estado de Pernambuco no uso de suas atribuições previstas nas leis nºs 1.598/2015 e Lei Complementar Municipal nº 001/2009, e ainda:

Considerando que as placas vermelhas concedidas aos seus usuários devem ser única e exclusivamente permitidas para quem pleiteia linhas e pontos de transportes efetivamente em exercício das atividades a que legalmente se destina;

Considerando que a **placa vermelha** é obrigatória nos veículos de transporte público de aluguel, sejam para transporte de pessoas, seja para transporte de cargas. Ela está determinada pela Resolução 241 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN;

Considerando que deve ser considerado como infração o desvio de finalidade das placas vermelhas e até mesmo podendo ser objeto de investigação criminal pela burla à lei para obtenção de benefícios fiscais (ICMS, IPI, IPVA) nos termos da lei.

Considerando que há excesso de placas vermelhas no município, ademais, registro de ocorrências de irregularidades, especialmente, desvio de finalidades, obtenção ilegal de benefícios fiscais, ausência de atividade regular



a que se destina e outras condutas infratoras que obrigam o poder público passar a limpo referido setor de grande importância para a sociedade.

DECRETO

Art. 1º - Fica decretado o recadastramento de veículos permissionários de placas vermelhas no âmbito do município de Carpina.

§ 1º - O recadastramento terá 30 (trinta) dias de validade após o Edital de Chamada de permissionários baixado pelo DEMUTRAN e publicado no site da Prefeitura e nas principais redes sociais da internet.

§ 2º - O Edital de Chamada deverá ser baixado até no máximo 10 (dez) dias contados da publicação deste Decreto.

Art. 2º - Os permissionários deverão, no ato, do recadastramento apresentar os seguintes documentos, permitir vistoria e equacionar os itens abaixo, sendo o caso:

1. CRV - Certificado de Registro de Veículo. Original.
2. CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica. Com validade dentro do prazo.
3. Carteira de Identidade.
4. CPF - Cadastro de Pessoa Física.
5. Certidão de Antecedentes Criminais perante a Justiça Estadual
6. Contrato Social ou Estatuto.
7. Documentação Complementar.
8. Laudo de Vistoria;
9. Comprovação de no máximo 05 anos de uso;
10. Comprovação da cor branca do automóvel, sendo Taxi;
11. Comprovação ou Homologação do ponto em que está lotado, sendo taxi;
12. Apresentar-se em vistoria municipal com adesivação padronizada fixa, vedada a adesivação conversível.
13. Certidão Negativa referente a Tributos Municipais

Art. 3º - Os permissionários terão 10 (dez) dias para apresentar faltas eventuais, irregularidades formais ou técnicas e resolutividade de infrações



GOVERNO DE
CARPINA
A FORÇA DO TRABALHO

detectadas, sob pena de ser declarada de imediato a Cassação do Alvará pelo DEMUTRAN.

Parágrafo único - O Termo de Cassação de Alvará será comunicado de imediato ao permissionário no endereço cadastrado, seja comercial ou residencial, o qual não sendo ainda equacionada a razão de sua cassação o DEMUTRAN deverá oficiar o DETRAN-PE para que seja providenciado de acordo com o regulamento do órgão o cancelamento da placa vermelha cassada pelo poder público municipal.

Art. 4º - A transferência da placa para terceiros quando decorrente de herança fica condicionada a apresentação do formal de partilha ou da autorização formal dos demais herdeiros.

§ 1º - Por ser a placa é instrumento de concessão e/ou permissão de exclusiva competência municipal, a transferência na hipótese do direito de, é cabível apenas em relação ao automóvel e não a linha/ponto do veículo, salvo se o herdeiro for habilitado e credenciado para o exercício laboral da atividade.

§ 2º - O herdeiro terá direito de preferência pela permissão da placa;

§ 3º - A transferência da placa para terceiros quando decorrente de herança fica condicionada ao que está prescrito no parágrafo primeiro deste artigo.

Art. 5º - Fica o DEMUTRAN responsável para oficiar ao DETRAN-PE, após o seu comunicado das baixas efetuadas das placas cassadas pelo poder municipal para que, em ação conjunta promovam blitz periódicas no território de Carpina em parceria com BPTRAN.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e cumpra-se

Carpina (PE), 25 de julho de 2022

MANUEL SEVERINO DA SILVA
- Prefeito -